

Sumário

1. FINALIDADE	2
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
3. CONCEITOS BÁSICOS.....	2
4. PROCEDIMENTOS GERAIS.....	2
5. DIRETRIZES DE SEGURANÇA.....	3
6. CONDIÇÕES GERAIS.....	4
7. REGISTRO DE ALTERAÇÕES.....	5

1. FINALIDADE

Determinar critérios e padronizar procedimentos técnicos e de segurança para a aproximação nas proximidades e/ou intervenção junto a rede de distribuição da CERFOX.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica a todas as empresas, órgãos públicos ou instituições que realizam atividades de aproximação ou intervenção junto à rede de distribuição da CERFOX, nos seguintes casos:

- Empresas com contrato de compartilhamento de infraestrutura para exploração de serviços de telecomunicações;
- Poderes públicos municipais, distritais ou outros com contrato de fornecimento de energia elétrica para prestação de serviços de iluminação pública;
- Empresas cadastradas e autorizadas pela CERFOX para realização de atividades de construção, manutenção ou operação junto à rede de distribuição.

3. CONCEITOS BÁSICOS

- **Compartilhamento:** Utilização da infraestrutura da rede de distribuição para exploração de serviços de telecomunicações e iluminação pública.
- **Contrato:** Documento legal que formaliza o acordo entre as partes, estabelecendo direitos e obrigações da CERFOX e das empresas/instituições autorizadas.
- **Empresas externas:** Pessoas jurídicas que executam atividades por autorização da CERFOX em estruturas ou proximidades das redes de distribuição.
- **Diretrizes de segurança:** Regras e instruções técnicas para garantir a segurança desde o planejamento até a execução dos serviços.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS

Para a execução de qualquer serviço ou atividade, com ou sem vínculo com a CERFOX, ou instituição pública detentora de serviços nas estruturas ou nas proximidades da rede de distribuição de energia elétrica da CERFOX devem observar e cumprir todas as exigências relativas à segurança e saúde do trabalho estabelecida nas legislações federais, estaduais e municipais, em especial a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e a Portaria 3.214, de 8 de junho de 1978, que contém as Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Além destas, devem ser cumpridas também, todas as normas, instruções, orientações e especificações técnicas da CERFOX.

5. DIRETRIZES DE SEGURANÇA

5.1. Condições Gerais:

5.1.1. Requisitos

Empresas e instituições atuantes nas redes da CERFOX devem cumprir integralmente as exigências legais de segurança do trabalho, incluindo empresas subcontratadas.

Além dos requisitos estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal, deve ser observado também, todo dispositivo complementar e inerente ao serviço a ser executado, as Normas Técnicas da ABNT.

5.1.2. Documentação comprobatória do cumprimento legal e/ou contratual

Toda a documentação relativa à segurança, como treinamentos, exames, capacitações e autorizações, deve estar atualizada e sob responsabilidade do responsável técnico. A CERFOX poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação desses documentos para fins de auditoria ou fiscalização.

5.1.3. Equipamento de Proteção Individual e Coletivos – EPI/EPC

O Equipamento de Proteção Individual (EPI) é todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção contra riscos capazes de ameaçar sua segurança e saúde.

A empresa ou instituição que detém o direito de intervir ou de trabalhar nas proximidades ou diretamente nas redes de distribuição de energia da CERFOX deve, conforme a NR-06, fornecer gratuitamente aos seus colaboradores os EPIs necessários e adequados à execução dos serviços com segurança.

Além disso, deve exigir o uso correto dos EPIs, realizar a substituição quando danificados ou extraviados, e garantir sua manutenção e higienização periódica.

Os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) também devem ser disponibilizados e mantidos em condições adequadas de uso, conforme a natureza da atividade a ser desempenhada.

5.1.4. Vestimenta profissional ou uniforme

As vestimentas dos trabalhadores que atuam no Sistema Elétrico de Potência – SEP deve ter propriedades de condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas de acordo com a NR-10, bem como as vestimentas impermeáveis.

5.1.5. Comunicação de acidentes de trabalho

Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a instituição e/ou empresa envolvida, além de realizar todos os procedimentos necessários para o atendimento de urgência e/ou emergência, deverá informar de imediato o fato à CERFOX.

Também deverá providenciar, junto à Previdência Social, a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

5.2. Atividades em proximidade do sistema elétrico de potência – SEP

Toda atividade somente poderá ser iniciada mediante autorização formal e comando do responsável técnico da empresa executora, o qual deverá acompanhar e garantir a execução conforme os padrões de segurança e normas estabelecidas. A CERFOX reserva-se o direito de interromper qualquer atividade que represente risco grave e iminente ao executor da atividade, à população em geral ou ao próprio sistema de distribuição de energia elétrica.

5.3. Trabalho em altura

As atividades realizadas em altura devem seguir rigorosamente os preceitos estabelecidos pela NR-35, que define como trabalho em altura qualquer atividade executada acima de 2 metros do nível inferior, onde haja risco de queda.

É obrigatória a adoção de medidas de proteção contra quedas, incluindo o uso de sistemas de retenção, ancoragem, trava-quedas e dispositivos de resgate. Os trabalhadores devem estar devidamente capacitados e autorizados para a realização dessas atividades, conforme previsto na norma.

Além disso, nos casos em que forem utilizados cestos aéreos ou cestos acoplados, devem ser observadas as disposições específicas do Anexo XII da NR-12, assegurando que os equipamentos estejam em conformidade com os requisitos de segurança estrutural, operação segura e manutenção preventiva.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Capacitação

Todo executor de uma atividade que necessita a aproximação e/ou intervenção em rede de distribuição de energia elétrica deve ser habilitado ou capacitado, devidamente “autorizado” e identificado, sendo esta autorização formal de responsabilidade do empregador, conforme previsto na NR-10, item 10.8.8, mediante comprovação de capacitação, conhecimento técnico e aptidão física compatível com a atividade.

6.2. Início da atividade

Antes do início de qualquer atividade, os riscos envolvidos devem ser identificados, avaliados e controlados por meio da elaboração da APR (Análise Preliminar de Riscos).

6.3. Intervenção e Auditoria pela CERFOX

Sempre que constatado o descumprimento das normas de segurança ou técnicas estabelecidas neste procedimento, a CERFOX poderá interromper a atividade e solicitar à empresa executora a apresentação imediata de:

- Documentação de treinamento e capacitação;

- Certificados de autorização para trabalho em altura e em eletricidade;
- APR e demais registros técnicos;
- Registro de EPIs e condições de trabalho.

O não atendimento poderá implicar em suspensão das atividades, notificação formal e, em casos mais graves, rescisão de contrato ou bloqueio de autorizações futuras.

A reincidência ou a gravidade das infrações poderá ensejar, além das medidas já previstas, a exclusão da empresa do cadastro de prestadores autorizados, a aplicação de penalidades contratuais ou a comunicação aos órgãos competentes.

7. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Nome	Data	Ação
André L. Balestreri	29/03/2019	Versão 1.0 - Criação da norma
André L. Balestreri	08/12/2020	Versão 1.0 - Alteração da logo
André L. Balestreri	22/07/2021	Versão 1.1 - Alterado âmbito de aplicação
Icaro Balduino Pereira	12/08/2025	Versão 1.2 - Reforçadas diretrizes de segurança com inclusão de EPCs, detalhamento sobre EPIs, vestimentas e documentação obrigatória. Criada seção de fiscalização com poder de interrupção de atividades e aplicação de sanções pela CERFOX.